

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00610/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guanhães/MG	CNPJ:	18.307.439/0001-27
Endereço:	Praça Neria Coelho Guimarães, 100	CEP:	39740-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(033) 3421-1501	Complemento:	
E-mail:	contabilidade@guanhaes.mg.gov.br	Data início da gestão:	25/06/2018
Representante legal:	Doris Campos Coelho		
CPF:	419.441.786-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@guanhaes.mg.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos do Município de	CNPJ:	05.518.895/0001-74
Endereço:	Rua Monsenhor Pinheiro, 101	CEP:	39740-000
Bairro:	Centro	Fax:	(033) 3421-5576
Telefone:	(033) 3421-5576	Complemento:	
E-mail:	rpps@guanhaesprev.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/08/2003
Representante legal:	Jane Maria Rays Pires		
CPF:	324.629.566-20		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	adm@guanhaesprev.mg.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 2359/2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos do Município de Guanhões é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guanhões da quantia de R\$ 136.779,18 (cento e trinta e seis mil e setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2019 a 06/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guanhões confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 136.779,18 (cento e trinta e seis mil e setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.279,65 (dois mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.279,65 (dois mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 2359/2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00610/2019)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

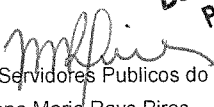
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guanhães - MG / 08/08/2019


Prefeitura Municipal de Guanhães
Doris Campos Coelho

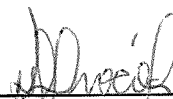
Prefeita Municipal


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães
Jane Maria Rays Pires

Testemunhas:



Ana Paula Oliveira
Assistente Administrativo
CPF: 837.433.086-49
RG: M-5.938.912



Rosimery Aparecida Macio de Pinho Procopio
Administradora
CPF: 578.552.266-72
RG: M-3.921.090

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00610/2019)

DECLARAÇÃO

Doris Campos Coelho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00610/2019, firmado entre o/a Guanhães e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães em 08/08/2019, foi publicado em 08/08/2019 no

(☒) mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guanhães, 08/08/2019



Doris Campos Coelho
Prefeito

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal